



Tribunal Arbitral do Desporto

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Processos N.ºs 60 e 60-A/2021

Demandante: Jorge Fernando Pinheiro de Jesus

Demandada: Federação Portuguesa de Futebol

No dia 14 de dezembro de 2021, pelas 23h12, deu entrada através do Sistema de Gestão Processual *online* do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) ação arbitral visando a anulação de sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol ao Demandante Jorge Fernando Pinheiro de Jesus. Foi igualmente requerido o decretamento de medida cautelar de suspensão da eficácia do ato de aplicação da pena disciplinar ao Demandante.

O processo foi autuado no dia 15 do corrente mês.

No exercício da competência conferida pelo artigo 41.º, n.º 7 da Lei do TAD, o Presidente do TAD, por despacho fundamentado, determinou a remessa ao Exmo. Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul da providência cautelar por não ser possível constituir o colégio arbitral em tempo de, com utilidade face ao alegado pelo Demandante, ser apreciado o pedido de tutela formulado.

Por comunicação do Tribunal Central Administrativo Sul datada de 15 de dezembro, recebida às 18h04m, foi o TAD informado da decisão do Exmo. Juiz Desembargador Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul que julgou a referida providência cautelar improcedente, absolvendo a Federação Portuguesa de Futebol do pedido, mantendo a deliberação do seu Conselho de Disciplina.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2021

O Secretário-Geral,

(José Manuel Costa)